

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

**Pela Fundação Clóvis Salgado**

nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: EDNA CARDOSO DA SILVA; MASP 350055-0; TÉCNICO DE GESTÃO DA SAÚDE V/C.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Fazenda à disposição da Secretaria Geral, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário: ANTONIO EFFRESS MARQUES REY CRUEL NETO, MASP 366591-6, OSO; STEFANO ANTONIO CARDOSO, MASP 752372-3, TFAZ.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: MARIA DE PAULA RIBEIRO; MASP 382670-8; AUXILIAR DE APOIO A GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE IV/J.

**coloca**, nos termos dos art. 13, II, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, as servidoras abaixo relacionadas lotadas na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Fundação Ezequiel Dias, de 1/12/2020 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: CAROLINA DIEGUEZ RODRIGUES MARINHO; MASP 1203633/1; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE II/B; DEBORA MOREIRA COSTA; MASP 1356132/9; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE I/B.

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Ouvidoria Geral do Estado, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: EDNA DAS GRACAS MARINHO; MASP 349378-0; AUXILIAR DE APOIO A GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE IV/G.

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: HELIO BERNARDO DE AGUIAR; MASP 327604-5; AUXILIAR DE APOIO A GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE IV/G.

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: ANA CAROLINA REZENDE OLIVEIRA; MASP 1402765/0; ESPECIALISTA EM POLÍTICAS E GESTÃO DA SAÚDE I/B.

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: EDNA CARDOSO DA SILVA; MASP 350055-0; TÉCNICO DE GESTÃO DA SAÚDE V/C.

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: JUNIA BEATRIZ DE ARAUJO MATTOS; MASP 323408-5; AUXILIAR DE APOIO A GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE IV/B.

**Pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais**

**coloca**, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, e dos art. 7º e art. 10 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, atendendo a proposta de programa estadual de municipalização, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional: RONALDO MARTINS DOS REIS / MASP 1082315 - 1 / PENF III.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Educação à disposição da ADVOCACIA GERAL DO ESTADO, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário: ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO DOS REIS, MASP 279.119-2, ANALISTA EDUCACIONAL, III, P, ADMISSÃO 01; CARLOS WILLIAN SOARES FERREIRA, MASP 889.288-7, TÉCNICO DA EDUCAÇÃO, IV, H, ADMISSÃO 01; SANDRA DA SILVA, MASP 1.002.804-1, TÉCNICA DA EDUCAÇÃO, I, F, ADMISSÃO 01; RONALDO FIDELIS DA SILVA, MASP 1.399.848-9, TÉCNICO DA EDUCAÇÃO, I, B, ADMISSÃO 01.

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) lotado(a) na Secretaria de Estado de Educação à disposição da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário: VANDERLICE RIBEIRO DOS SANTOS, MASP 1.117.803-5, ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETORA ESCOLAR, II, G, ADMISSÃO 01.

**coloca**, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, em prorrogação, de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cessionário: LUCAS FERREIRA DA SILVA, MASP 1.432.639-1, TÉCNICO DA EDUCAÇÃO, I, B, ADMISSÃO 01.

15 1428980 - 1

IGOR MASCARENHAS ETO  
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANA PAULA MUGGLER RODARTE  
Advogada-Geral Adjunta da Advocacia-Geral do Estado, respondendo pela Advocacia-Geral do

Estado

SIMONE DEOD SIQUEIRA  
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

WAGNER PINTO DE SOUZA  
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel  
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

15 1428978 - 1

## Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

### Expediente

**DESPACHO**  
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo Decreto Estadual nº. 47.995/2020, e tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento-CV nº. 5602741-41.2020.8.13.0000, em trâmite na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que deferiu a antecipação da tutela recursal, SUSPENDE os efeitos do ato de julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/AST/SEE nº165/2015, que determinou a demissão de GILDESIO SAMPALHO DE OLIVEIRA, MASP nº. 374.218-6, por ter incorrido na prática prevista no art. 249, inc. II, da Lei Estadual nº. 869/1952, possibilitando que o servidor retorne ao cargo de Assistente Técnico de Educação Básica, admissão 1, lotado na Superintendência Regional de Ensino de Teófilo Otoni.  
Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.  
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
Controlador-Geral do Estado

15 1428508 - 1

**DESPACHO**  
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, tendo em vista a decisão exarada pela Fundação Clóvis Salgado-FCS, nos autos do Processo Administrativo Punitivo SEI nº. 2180.01.0000440-20-55, com fundamento no artigo 45, inc. V, do supracitado Decreto, no Certificado de Auditoria (22778890), e na Nota Jurídica AJ/CGE nº. 178/2020/CAFIMP, DETERMINA A INCLUSÃO DA PESSOA JURÍDICA EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS S/A, CNPJ nº. 15.150.423/0001-65 pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP, a contar de 05/12/2020.  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,  
Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.  
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
Controlador-Geral do Estado

15 1428507 - 1

**RESOLUÇÃO CGE Nº 51, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**  
Dispõe sobre a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEIMG) para a prática de atos e tramitação de procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.  
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, no Decreto nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019; e considerando os princípios da duração razoável do processo e da eficiência, previstos, respectivamente, no art. 5º, inciso LXXVIII e art. 37, caput, da Constituição Federal; considerando o Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, que admite ao Poder Executivo Estadual o uso de meio eletrônico para a tramitação de processos administrativos; considerando o Decreto Estadual nº 47.228, de 4 de agosto de 2017, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEIMG) como sistema oficial para formação, instrução e decisão de processos administrativos eletrônicos;  
RESOLVE:

- TÍTULO ÚNICO
- DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO
- CAPÍTULO I
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- Art. 1º - Esta Resolução disciplina a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEIMG) para realização de Procedimentos Administrativos Eletrônicos (PAD-e), no âmbito da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e das Controladorias Setoriais e Seccionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.
- Parágrafo Único - As Controladorias Setoriais e Seccionais deverão estabelecer o fluxo dos processos SEIMG nos respectivos órgãos ou entidades, por meio de instrução de serviço, considerando todas as fases existentes entre o juízo de admissibilidade e o arquivamento dos autos após a efetividade da decisão.
- Art. 2º - Para o disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:
  - I - Procedimento Administrativo Eletrônico (PAD-e): Processo administrativo disciplinar e de responsabilização, investigação preliminar, sindicância administrativa investigatória, patrimonial e disciplinar, desenvolvidos, registrados e disponibilizados na plataforma SEIMG;
  - II - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente no ambiente SEI por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível;
  - III - documento nato digital: Documento criado originariamente em meio eletrônico;
  - V - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento físico, gerando sua fiel representação em meio digital, observado o procedimento descrito no art. 12 do Decreto nº 47.222, de 2017;
  - VI - usuários internos: servidor ou empregado da administração direta e indireta, bem como aquele que mantenha relação contratual com o Estado de Minas Gerais, detentor de perfil de acesso ao SEI compatível com suas atribuições e cargo ocupado;
  - VII - usuários externos: pessoa física que não possui vínculo com a administração pública estadual, autorizada a assinar ou peticionar documentos eletrônicos no SEI;

- VIII - comissão: estrutura colegiada composta por servidores estáveis que irão atuar na condução de investigações preliminares, processos administrativos disciplinares e de responsabilização, sindicâncias administrativas investigatórias, patrimoniais e disciplinares, designada pela autoridade instauradora.
- IX - usuário ativo: usuário interno que seja parte interessada do PAD-e;
- X - inoperância: problema técnico do SEIMG que impeça o correto funcionamento do sistema;
- XI - credenciamento: ato de liberação de acesso dos usuários internos e externos ao PAD-e;
- XII - descredenciamento: ato pelo qual um usuário interno retira o acesso de outro usuário interno ou externo do PAD-e;
- XIII - renúncia: descredenciamento espontâneo do usuário interno ao PAD-e.
- Art. 3º - O PAD-e tramitará exclusivamente em meio eletrônico, devendo seus atos serem assinados eletronicamente pelos usuários internos e externos.
- Parágrafo Único - “O usuário externo deverá se cadastrar, previamente, no SEIMG, conforme orientações que serão fornecidas pela comissão designada e diretrizes constantes no art. 17 e seguintes desta Resolução.
- Art. 4º - O sistema receberá arquivos nato-digital e digitalizado no tamanho máximo de 20 (vinte) Megabytes para usuários internos, e 40 (quarenta) Megabytes para usuários externos.
- Art. 5º - O usuário externo poderá juntar quantos arquivos entender necessário, desde que observado o tamanho máximo estabelecido no caput.
- § 2º - Os documentos digitalizados juntados ao PAD-e deverão ser assinados por aquele que promoveu sua juntada, ou, caso não seja possível, deverá elaborar peça nato-digital que, devidamente assinada digitalmente, constará a relação de tudo aquilo que se junta.
- Art. 5º - O PAD-e será tramitado no SEIMG com nível de acesso “sigiloso”, limitado apenas aos usuários credenciados, que deverão apor, a cada acesso, sua senha pessoal do sistema (vide art. 2º, inciso X).
- § 1º - O processo SEIMG criado para a instrução processual ficará sob responsabilidade da Comissão até a conclusão do Relatório, ocasião em que seguirão para julgamento.
- § 2º - O PAD-e deixa de ser sigiloso com a publicação do despacho de julgamento no Diário Oficial do Executivo, ocasião em que o Núcleo de Gestão de Documentos e Processos ou, Controladoria Setorial ou Seccional do órgão ou entidade deverá alterar o nível de acesso para “restrito”.
- § 3º - Após o julgamento definitivo do PAD-e, o processo será arquivado pelo Núcleo de Gestão de Documentos e Processos ou pela Controladoria Setorial ou Seccional do órgão ou entidade.
- Art. 6º - Os procedimentos, os prazos, as fases, os recursos e os demais atos do PAD-e serão regidos pela Lei Estadual nº 869/1952, pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, pelo Decreto nº 46.782, de 2015, e pela Lei nº 14.184, de 2002, sem prejuízo da aplicação dos institutos do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 2015), Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 1941) e normativos da Controladoria-Geral do Estado.
- Art. 7º - Em caso de inoperância do SEIMG para acesso aos autos ou para inclusão de documentos, por período superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as 6 (seis) horas e as 23 (vinte e três) horas, no dia do vencimento do prazo, este será prorrogado para o dia útil subsequente à resolução do problema.
- § 1º - A inoperância deverá ser atestada pela Comissão ou por autoridade competente, dando-se ciência ao processado e ao seu advogado, se constituído, da dilação do prazo.
- § 2º - Não se caracterizam indisponibilidade do SEI as falhas de transmissão de dados entre a estação de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas do usuário.

- CAPÍTULO II
- DA FORMAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAD-E
- SEÇÃO I
- DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE
- Art. 8º - A denúncia recebida em meio físico será digitalizada no SEIMG, nível de acesso “restrito”, pelo Núcleo de Gestão de Documentos e Processos, que a remeterá à apreciação e despacho do Corregedor-Geral, para juízo de admissibilidade.
- § 1º - O juízo de admissibilidade acerca da instauração de processo administrativo disciplinar, sindicância administrativa investigatória ou sindicância patrimonial, no âmbito da Corregedoria-Geral, será desenvolvido na Superintendência Central de Análise e Supervisão Correcional.
- § 2º - O juízo de admissibilidade acerca da instauração do processo administrativo de responsabilização e a investigação preliminar em face de pessoa jurídica será desenvolvido na Superintendência Central de Responsabilização de Pessoa Jurídica, conforme disposições do art. 58 e seguintes desta Resolução.
- Art. 9º - O juízo de admissibilidade de que trata o art. 8º, § 1º, será realizado por meio de parecer fundamentado, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
  - I - Exposição dos fatos passíveis de responsabilização do agente público, com a indicação dos principais documentos que fundamentam a sua conclusão;
  - II - Os agentes públicos, em tese, responsáveis pela prática da infração disciplinar;
  - III - As circunstâncias de tempo, lugar, modo de execução e outras em que ocorreu o fato;
  - IV - A manifestação fundamentada acerca da celebração, ou não, de Termo de Ajustamento Disciplinar, nos termos do Decreto Estadual nº 46.906, de 2015;
  - V - Conclusão, que deverá sugerir uma das seguintes medidas:
    - a) arquivamento, no caso de ausência de materialidade fática, atipicidade da conduta ou causa extintiva da punibilidade;
    - b) instauração de Investigação Preliminar, para a obtenção de informações e documentos necessários ao esclarecimento dos fatos irregulares noticiados, com a finalidade de instruir o expediente em análise, viabilizar o juízo de admissibilidade e permitir à autoridade competente concluir sobre as medidas aplicáveis ao caso;

## Comitê Extraordinário COVID-19

Presidente: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

### DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia de Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, e nº 5.554, de 17 de julho de 2020,

**DELIBERA:**

Art. 1º – O inciso I do art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, em locais fechados ou abertos, à razão superior a de uma pessoa a cada quatro metros quadrados, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.”

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 15 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde

MARCEL DORNAS BEGHINI  
Secretário-Geral Adjunto, respondendo pela Secretaria-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA  
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI  
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA  
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ROSA MARIA DA SILVA REIS  
Secretária de Estado Adjunta de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320201215234232013.